



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

Deliberação CBH-SMT N° 309/14, de 11 de abril de 2014.

Aprova Minuta de Deliberação Substitutiva a

Deliberação CRH N° 90/2008.

Considerando:

- a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;
- a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no Estado de São Paulo;
- o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005;
- os princípios contidos na legislação vigente que garantem a autonomia dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) na formulação de suas propostas de cobrança e revisão;
- que a implantação e a revisão da cobrança devem ser acompanhadas por amplo processo de divulgação para os usuários de recursos hídricos e demais setores sociais dos CBHs;
- a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, que aprova os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, prorrogada pela Deliberação CRH nº 123, de 21 de março de 2011 e pela Deliberação CRH nº 140, de 13 de dezembro de 2011, até o final de 2013, determinando em seu artigo 1º, que o CRH deveria avaliar a referida norma, em 2013, para efeito da continuidade da cobrança a partir de 2014;
- as reuniões realizadas em 06 de fevereiro e 13 de março do ano corrente, entre os representantes dos CBH's;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

- as reuniões realizadas em 28 de janeiro, 25 de março e 07 abril do corrente ano, pela Câmara Técnica De Cobrança do CBH-SMT para ouvir as colaborações dos seus representantes e participantes;

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba E Médio Tietê, no âmbito de suas atribuições e competências legais,

DELIBERA :

Artigo 1.º Fica aprovada a Minuta de Deliberação Substitutiva da Deliberação CRH Nº 90/2008, que se encontra anexa, para ser encaminhada à Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, para devidas providências.

Artigo 2.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Antonio Carlos Pannunzio

Presidente do CBH-SMT

Wendell Rodrigues Wanderley

Vice – Presidente do CBH-SMT

Sétimo Humberto Marangon

Secretário – executivo do CBH-SMT



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

Anexo

Deliberação CRH nº, de de de 2014

Aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições, e considerando:

- a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;
- a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no Estado de São Paulo;
- o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005;
- a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, que aprova os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, prorrogada pela Deliberação CRH nº 123, de 21 de março de 2011 e pela Deliberação CRH nº 140, de 13 de dezembro de 2011, até o final de 2013, determinando em seu artigo 1º, que o CRH deveria reavaliar a referida norma, em 2013, para efeito da continuidade da cobrança a partir de 2014;
- os princípios contidos na legislação vigente que garantem a autonomia dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) na formulação de suas propostas de cobrança e revisão;
- as etapas a serem cumpridas pelos CBHs para início e revisão da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, na forma estabelecida pelo artigo 14, do Decreto nº 50.667, de 2006;
- os estudos e trabalhos desenvolvidos previamente pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, que já implantaram a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo;
- que a implantação e a revisão da cobrança devem ser acompanhadas por amplo processo de divulgação para os usuários de recursos hídricos e demais setores sociais dos CBHs;
- que as etapas de elaboração de cadastro dos usuários de recursos hídricos, de simulações dos valores a serem pagos pelos usuários e de consolidação dos dados para a



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

emissão dos respectivos boletos de cobrança são fundamentais para a efetiva implementação da cobrança como instrumento de gestão de recursos hídricos;

- que para implantação e revisão da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, os Planos de Bacias Hidrográficas, deverão estar elaborados e atualizados em conformidade com a legislação pertinente, com as correspondentes aprovações pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas; e

- que transposição de bacias é o ato de transferir água de uma Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI para outras, através de meios artificiais, para suprir demandas de uso de água de usuários, afetando o balanço hídrico das UGRHIs envolvidas.

Delibera:

Art. 1º Esta deliberação aplica-se aos usuários urbanos e industriais sujeitos à cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 1º, das Disposições Transitórias, da Lei 12.183, de 2005 e no artigo 8º, do Decreto nº 50.667, de 2006.

Art. 2º A implantação e a revisão da cobrança pela utilização de recursos hídricos serão efetuadas conforme as etapas indicadas no fluxograma constante do Anexo, desta Deliberação.

Parágrafo único. Nos casos de revisão da cobrança, não há a necessidade de realização do Ato Convocatório.

Art. 3º Para a proposta dos Coeficientes Ponderadores referidos no art. 12, do Decreto nº 50.667, de 2006, os comitês de bacias hidrográficas (CBHs) deverão:

I - considerar a situação da respectiva Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) e as ações e metas propostas pelo seu Plano de Bacia;

II – propor valores maiores que zero para todos os Coeficientes Ponderadores;

III – propor valores menores que 1 (um) para o Coeficiente Ponderador Y3 , em decorrência do disposto no §2º do art. 12 do Decreto nº 50.667, de 2006, nos casos que o lançamento corresponder a uma qualidade superior ao padrão, de acordo com a Nota Técnica anexa à Resolução Conjunta SERHS/SMA nº 1, de 22 de dezembro de 2006;

IV – apresentar as justificativas para todos os Coeficientes Ponderadores explicitando como serão apurados os respectivos valores dos usuários, constando manifestação formal do DAEE ou da Agência de Bacias, conforme o caso, sobre a sua possibilidade de apuração;

V – apresentar novos coeficientes ponderadores, com as respectivas justificativas, quando julgar necessário.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

Art. 4º Em relação ao Coeficiente Ponderador X13, poderá ocorrer manifestação do CBH correspondente à bacia recebedora da água da transposição (CBH_{rec}), em decorrência de solicitação do usuário responsável pela reversão, obedecendo-se os prazos de discussão da proposta de cobrança, ou de sua revisão, no âmbito do CBH correspondente à bacia hidrográfica de origem da água transposta (CBH_{ori}).

§ 1º - Ocorrendo a manifestação mencionada no caput, o CBH_{ori} poderá convidar representantes do CBH_{rec} para participar das discussões sobre a sua proposta de cobrança ou revisão.

§ 2º - Não havendo consenso entre os CBHs envolvidos, o CBH_{ori} deverá encaminhar sua proposta ao CRH, para referenda, juntamente com a manifestação do CBH_{rec} e as suas respectivas justificativas.

Art. 5º A cobrança pela utilização dos recursos hídricos deverá obedecer aos limites estabelecidos nos arts. 12 e 15, da Lei nº 12.183, de 2005.

Art. 6º Para a implantação da cobrança os CBHs deverão encaminhar ao CRH:

I – deliberação com as propostas da cobrança, contendo, dentre outros, valores para preços, coeficientes ponderadores e condicionantes;

II – relatório contendo a fundamentação da proposta, baseado na Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009 ou normas que venham substituí-la ou complementá-la;

III – publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo da deliberação aprovada na reunião que deliberou sobre a matéria.

Art. 7º Para a revisão da cobrança os CBHs deverão encaminhar ao CRH:

I – deliberação com as propostas de revisão da cobrança já implantada;

II – relatório contendo a fundamentação da proposta de revisão, com as justificativas, o relato das atividades desenvolvidas e as avaliações de impactos financeiros nos setores afetados pela revisão, destacando as alterações em relação à cobrança já implantada;

III – relatório com a comprovação da qualificação e composição da Plenária do CBH que aprovou a proposta de revisão da cobrança, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 12.183, de 29 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Os impactos financeiros referidos no inciso II do caput serão calculados utilizando-se para isso informações disponibilizadas através de fontes públicas, ou através de informações fornecidas pelos usuários que se dispuserem a fazê-lo, utilizando mecanismos a serem propostos pelo respectivo CBH.

Art. 8º Ficam definidos os prazos mínimos necessários para a realização das atividades constantes do Anexo desta deliberação, abaixo relacionadas:



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

I - campanha de divulgação: deverá ter início, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da disponibilização do simulador e da publicação do Ato Convocatório;

II - Ato Convocatório: deverá prever um prazo de 90 (noventa) dias para o cadastramento dos usuários, podendo ser prorrogado, a critério do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para apresentação de documentos, dependendo da complexidade e do número de usuários da bacia hidrográfica;

III – simulador da proposta aprovada dos valores a serem pagos pela cobrança: deverá ser disponibilizado aos usuários, em página eletrônica, do DAEE ou da Agência de Bacias e do respectivo CBH, em até 30 (trinta) dias após a publicação do decreto previsto no inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O simulador mencionado no presente artigo deverá ficar permanentemente disponível para o usuário com as fórmulas e preços aprovados.

Art. 9º O período para fins de cálculos do montante a ser cobrado deverá constar da proposta da cobrança estabelecida pelo CBH.

Parágrafo único: A cobrança não poderá ser retroativa, iniciando-se no mês de vencimento do primeiro boleto.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, nº 123, de 21 de março de 2011 e nº 140, de 13 de dezembro de 2011.